portuguesa que é uma das prioridades assumidas do XVIII Governo Constitucional.

Nos termos dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, o conselho de administração da AICEP, E. P. E., é composto pelo presidente e oito vogais, os quais são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, prevendo ainda a possibilidade do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomear chefes de missões diplomáticas portuguesas para cargos não executivos no referido conselho de administração.

O anterior conselho de administração cessou funções, pelo que se torna, assim, necessário nomear o presidente e os vogais do conselho de administração da AICEP, E. P. E., de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, para integrarem o conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), as seguintes personalidades:

a) Presidente — Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca;

b) Vogais executivos:

Dr.ª Maria Teresa Gonçalves Ribeiro.
Engenheiro José Manuel Vital Morgado.
Dr. Luís Miguel Brites Florindo.
Prof. Doutor Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.

c) Vogais não executivos:

Prof. Doutor Daniel Bessa Fernandes Coelho.
Dr. Manuel Fernando de Macedo Alves Monteiro.
Dr. António José Tomás Gomes de Pinho.

2 — Nomear ainda, sob proposta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, como vogal não executivo do conselho de administração da AICEP, E. P. E., a embaixadora Maria Margarida de Araújo Figueiredo.

3 — A presente resolução produz efeitos a 13 de Abril de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

6822010

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 6816/2010

Considerando o Memorando de Entendimento assinado, em 9 de Março de 2010, entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013;

Considerando a necessidade de agir de forma célere e concreta sobre os principais constrangimentos verificados na operacionalização do QREN, que têm uma influência directa na capacidade de execução dos investimentos, sem, no entanto, efectuar alterações profundas aos modelos existentes de governação, gestão ou de alocação de recursos, podendo a avaliação global destas componentes ser efectuada em sede de avaliação intercalar do QREN;

Considerando a iniciativa n.º 11 constante naquele Memorando, de simplificação de procedimentos associados aos limites de endividamento:

Determino à Direcção-Geral das Autarquias Locais que:

1 — Para efeitos da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, seja dispensada a apresentação de contrato de financiamento, sendo bastante a apresentação, pelo município interessado, de uma declaração, a emitir pela entidade de gestão, que ateste a aprovação da operação, fixe a taxa de co-financiamento, o valor do investimento total e do investimento elegível.

Nas situações de agregação de projectos num só contrato de financiamento, a declaração prevista no número anterior deve individualizar a aprovação de cada um dos projectos que compõem o contrato de financiamento, a taxa de co-financiamento, o valor do investimento total e o investimento elegível.

2 — Os valores ou empréstimos contraídos pelos municípios, para fazer face ao pagamento a terceiros de compromissos assumidos por conta de projectos co-financiados aprovados, com comparticipação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75 % do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão, não sejam tidos para efeitos de verificação do cumprimento dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quando o município, embora tendo justificado despesa no ano a que se reporta o endividamento, não recebeu, durante esse ano, a parte relativa ao co-financiamento da mesma.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro.*

6712010

Centro Jurídico

Despacho n.º 6817/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, autorizo a cessação de funções, a seu pedido, do mestre em Direito João Nuno Zenha Martins — nomeado pelo despacho n.º 4557/2009, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009 — , como consultor, em regime de comissão de serviço e em exclusividade, do CEJUR — Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente cessação produz efeitos a 30 de Abril de 2010.

11 de Abril de 2010. — A Directora, *Susana Meneses Brasil de Brito.*

6792010

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 7722/2010

Para efeitos do artigo 3.ºda Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Maio de 2010 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	10,5259
0Novo Kwanza (Angola)	124,7320
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4999
Rial Saudita	5,2373
Dinar Argelino	98,8500
Peso Argentino	5,2403
Dólar Australiano	1,5270
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,52650
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3994
Dólar das Bermudas	1,3966
Real Brasileiro	2,5625
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,3714
Peso Chileno	731,0320
Yuan Renmimbi (China)	9,5534
Peso Colombiano	2592,2100
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2559
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	7,4499
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Coroa da Estónia	15,6779

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3994
Dólar USD (Equador, Timor, Roménia, Zimbabué)	1,3994
Franco Suíço	1,4715
Birr da Etiópia	17,7857
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8949
Rupia das Maurícias	41,3131
Dólar da Guiana Inglesa	285,8840
Rupia da Indonésia	12251,7145
Dólar da Namíbia	10,5049
Dólar de Hong-Kong	10,8687
Forint da Hungria	272,0931
Rupia Indiana	60,6350
Real Iraniano	13421,4100
Dinar Iraquiano	1614,5400
Peso Filipinas	61,0418
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	5,1988
Colon da Costa Rica	743,2290
Yen do Japão	121,1618
Dinar Jordano	0,98914
Dinar Sérvio	94,1079
Xelim (Quénia)	104,2855
Dólar Liberiano	90,7790
Pataca (Macau)	10,8085
Kuacha do Malawi	213,5519
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	17,3989
Metical (Moçambique)	44,9900
Naira da Nigéria	203,9571
Coroa Norueguesa	8,3166
Dólar da Nova Zelândia	1,9062
Rial de Oman	0,53755
Balboa (Panamá)	1,3966
Rupia Paquistanesa	113,2236
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	5,2403
Novo Sol do Perú	3,9873
Zloty da Polónia	3,8750
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,8900
Libra da Síria	67,8398
Lilangeni (Suazilândia)	10,5049
Coroa Sueca	9,7455
Bath da Tailândia	44,9587
Dólar Trinidad e Tobago	8,8824
Dinar Tunisino	1,8607
Lira Turca	2,1590
Novo Peso Uruguaio	26,3514
Hryvna da Ucrânia	11,2426
Rublo Russo	39,7744
"Bolívar Fuerte" Venezuela	5,8278
Zaire da República Democrática do Congo)	1236,2510
Kuacha Zambiano	6677,1800
Dinar Líbio	1,78199
Gourde do Haiti	55,5149

7 de Abril de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

203138031

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6818/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 10.º e 13.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, dos artigos 16.º, 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro de Estado e das Finanças através do seu despacho n.º 382/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 — O n.º 1.48 do meu despacho n.º 3673/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«1.48 — Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de € 1 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.»

2 — O n.º 1.9 do meu despacho n.º 3674/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«1.9 — Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de € 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.»

3 — Os n.os 1.16 e 1.25 do meu despacho n.º 3675/2010, publicado no *Diário da República,*
2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

«1.16 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras e estabelecimentos, organismos ou entidades ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, do Conselho, de 16 de Novembro.

1.25 — Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de € 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar».

4 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

203136047

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Despacho n.º 6819/2010

No dia 1 de Abril do presente ano, em virtude da aposentação do seu actual titular, licenciado Pedro Virgílio Gonçalves Fragueiro, fica vago o cargo de Director da Alfândega do Funchal, pelo que se impõe proceder à designação, em regime de substituição, de um novo titular, enquanto se desenvolve o procedimento concursal com vista ao seu preenchimento em comissão de serviço.

Nestes termos e tendo em consideração os seus conhecimentos técnicos nos domínios aduaneiro, fiscal e de prevenção e repressão da fraude, a sua vasta experiencia no exercício de funções da carreira técnica superior aduaneira e também no exercício de funções de chefia, decorrente do facto de há vários anos vir a desempenhar o cargo de director de alfândega-adjunto daquela alfândega;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente, designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de Director da Alfândega do Funchal, o reverificador assessor principal, licenciado João Paulo de Ornelas Matias.